



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 030/2024



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 030/2024 – 03/09/2024

Ementa: Acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Faço saber que o Plenário aprovou e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulga, a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com as seguintes inclusões em sua redação:

Art. 112-A - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos será administrado pelo IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – e terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme definido em Lei Complementar Municipal.

Parágrafo Único - O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II – Voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ressalvadas as regras e hipóteses de transição estabelecidas em Lei Complementar;

III - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único - Poderão ser estabelecidos por lei complementar, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria especial.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da Lei Orgânica do Município de Petrolina, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Poder Executivo.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2024.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

cas